



LEI Nº 1.776, DE 15 DE JUNHO DE 2022

*Altera dispositivos da Lei nº 1.766/2022 e da
Lei nº 1.767/2022 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 1.766, de 07 de abril de 2022 passa a vigor com o seguinte conteúdo:

LISTA DE PERCENTUAIS E SERVIDORES QUE FARÃO JUS AO RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO – PREVINE BRASIL	
PERCENTUAL	PROFISSIONAIS
55% (cinquenta e cinco por cento)	MÉDICOS; ENFERMEIROS; TÉCNICOS DE ENFERMAGEM; ODONTÓLOGOS; AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL – ASB; AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS; GERENTES DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS.
5% (cinco por cento)	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR; COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E SAÚDE BUCAL; APOIADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E SAÚDE BUCAL.



Art. 2º A Ementa da Lei nº 1.767, de 07 de abril de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a instituição do pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e dá outras providências.”

Art. 3º O Art. 1º da Lei nº 1.767, de 07 de abril de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS a título de incentivo profissional, a parcela denominada de Incentivo Financeiro Adicional, recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e no art. 9º C, §4º da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetadas à atuação do ACS.”

Art. 4º O Art. 1º §3º da Lei nº 1.767, de 07 de abril de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

“§3º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.”

Art. 5º O Art. 2º da Lei nº 1.767, de 07 de abril de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Os valores indicados, serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal — Ministério da Saúde.”

Art. 6º O Art. 3º da Lei nº 1.767, de 07 de abril de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

“Art. 3º O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei, não se incorporará para nenhum efeito legal aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.”

Art. 7º O Art. 4º da Lei nº 1.767, de 07 de abril de 2022 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º O valor repassado aos Agentes Comunitários de Saúde socorrerá enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término das respectivas transferências realizadas pelo Ministério da Saúde.”

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de abril de 2022.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 15 de junho de 2022.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito